



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- A Lei Complementar Municipal nº 174/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15- O cargo criado no art. 3º, IV, f, desta Lei Complementar, deve ser, obrigatoriamente, ocupado por servidor efetivo, em virtude das atribuições estarem relacionadas às atividades do Instituto Municipal de Previdência de Igaratinga-PREVIAGARA.

Parágrafo Único: O Servidor que ocupar tal cargo, será cedido mediante portaria e receberá do município seus vencimentos e complementos de direito do cargo efetivo além da complementação do cargo comissionado."

Art.2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 23 de novembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

